



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 89/19, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E JOÃO HUMBERTO VANCINE FILHO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ABRIGAR A UNIDADE REGIONAL DE ITUVERAVA - UR-17.

Pelo presente termo, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. 50.290.931/0001-40, face às razões expostas nos autos do Processo SEI 5564/2019-57, com fundamento na Cláusula 7.1 do Contrato nº 89/19, **RESCINDE UNILATERALMENTE**, a partir de 08 de abril de 2020, o **Contrato nº 89/19**, firmado com o Senhor **João Humberto Vancine Filho**, brasileiro, solteiro, R.G. nº 44.471.156-9 SSP-SP e C.P.F. nº 317.082.998-07, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, cujo objeto é a Locação de imóvel para abrigar a Unidade Regional de Ituverava (UR-17).

Por ser a expressão da verdade, subscreve o presente instrumento, o Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, representante do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme delegação de competência fixada pela Resolução nº 1/97, publicada no DOE de 08/03/97 e Ato nº 1917/15, publicado no DOE de 08/10/2015, produzindo seus efeitos a partir da publicação.

São Paulo,

Carlos Eduardo Corrêa Malek

Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO